

LEI MUNICIPAL Nº 1.202/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROÍBIÇÃO DO MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seus Arts. 90 e 106, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, dentro dos termos da Lei Estadual nº 15.736, de 21 de março de 2016 (com redação alterada pela Lei Estadual nº 17.195, de 8 de abril de 2021), em todo o território do município de Joaquim Nabuco/PE, inclusive em eventos festivos ou de entretenimento, em ambientes abertos ou fechados, de caráter público ou privado.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa, de acordo com a disciplina estabelecida na Lei Estadual nº 15.736, de 21 de março de 2016, a ser fixada e regulamentada pelo Poder Executivo Municipal por meio de Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º A infração as disposições desta Lei, sem prejuízo da aplicação da legislação local, do disposto no art. 2º desta Lei, nos arts. 32 e 56 da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais), no Decreto-Lei nº 4.238/1942 (Dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos e dá outras providências), e das demais sanções penais e administrativas, ensejará responsabilidade civil pelos danos causados, inclusive ao meio ambiente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 15 de abril de 2025.

MARCIA ROBERTA Assinado de forma digital por
BARRETO:46303286453 MARCIA ROBERTA
BARRETO:46303286453

MÁRCIA ROBERTA BARRETO
PREFEITA

SANÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal tombada sob o nº 1.202/2025, de 15 de abril de 2025.

Gabinete da Prefeita, em 15 de abril de 2025.

MARCIA ROBERTA Assinado de forma digital
BARRETO:4630328645 por MARCIA ROBERTA
3 BARRETO:46303286453

MÁRCIA ROBERTA BARRETO
PREFEITA